



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos do Artigo 65, Parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e Artigo 192 § 2º, do Regime Interno.

LEI N. 104 DE 14 DE OUTUBRO DE 2003
(D. O. M. 860 DE 15.10.2003- Ano IV)

SUBSTITUI o Art. 35, da lei nº 591 de 23 de março de 2001.

Art. 1.º O caput do Art. 35 da Lei nº 591/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 O Agente Rural efetivo será integrado ao corpo docente do Magistério Público Municipal, como Professor, devendo ser posicionado no nível I, referência I do Quadro de Provimento Efetivo (Anexo III e da Tabela de Remuneração Anexo I)”.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de outubro de 2003.

VEREADOR LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Presidente

VEREADOR PAULO NASSER
1º Vice-Presidente

VEREADOR LUIZ FERNANDO MORAES DA COSTA
2º Vice-Presidente

VEREADOR MARIA REAJANE GUIMARÃES PINHEIRO
1ª Secretária

VEREADOR WALTER LIRA PEREIRA
2º Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. de 15.10.2003, edição n.860, ano IV.

PROMULGAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 116/2003****AUTORIA: VER. CARIJÓ****LEI Nº 104, DE 14/10/2003****D.O.M Nº 860 DE 15.10.2003****Serv. de Leis**

Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM**CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2003.

Número 860 ANO IV R\$ 1,00

CADERNO I**PODER EXECUTIVO****CÂMARA MUNICIPAL
DE MANAUS - CMM****PROMULGAÇÃO**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu **PROMULGO**, nos termos do Artigo 65, Parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e Artigo 192, § 2º, do Regimento Interno:

LEI Nº 104, DE 14 / 10 / 2003

SUBSTITUI o art. 35, da Lei nº 591 de 23 de março de 2001.

Art. 1º - O caput do art. 35 da lei nº 591/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - O Agente Rural efetivo será integrado ao corpo docente do Magistério Público Municipal, como Professor, devendo ser posicionado no nível I, referência I do Quadro de Provimento Efetivo (Anexo III e da Tabela de Remuneração Anexo I)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 14 de outubro de 2003

Ver. LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Presidente

Ver. PAULO NASSER
1º Vice-Presidente

Ver. LUIZ FERNANDO MORAES DA COSTA
2º Vice-Presidente

Verª. MARIA REJANE GUIMARÃES PINHEIRO
1ª Secretária

Ver. WALTER LIRA PEREIRA
2º Secretário